



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.945

CRIA, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DA SERRA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO POR DRONE, VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Guarda Municipal da Serra a Política Municipal de Monitoramento por drone – Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT).

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – implementação de novas tecnologias na política de segurança da Guarda Municipal;
- II – otimização e modernização da infraestrutura;
- III – planejamento e integração nas operações;
- IV – diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da Guarda Municipal;
- V – eficiência na prestação de serviços à população;
- VI – economicidade.

Art. 3º A política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – estimular a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da Guarda Municipal;
- II – fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela Guarda Municipal da Serra;
- III – modernizar a Guarda Municipal através da utilização de inovações tecnológicas;
- IV – diminuir o risco à integridade física dos agentes da Guarda Municipal no exercício de suas atribuições;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – promover a capacitação dos agentes da Guarda Municipal para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;

VI – proporcionar à população maior sensação de segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio ou parcerias com instituições privadas visando viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de fevereiro de 2019.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 3189/2018 - PL nº 200/2018.